

# AS DOENÇAS INFECCIOSAS E O SERVIÇO MILITAR. "MORBUS HANSEN" EM FACE DO CÓDIGO DE VANTAGENS

JAYME ABEN-ATHAR\* e ARY SCHEIDT \*\*

Na análise diária dos casos enquadrados à rubrica 060 — "LEPRA" — e demais algarismos da nomenclatura detalhada (NIDCM-1950) correspondentes à lepra e suas variedades clínicas, julgamos de nosso dever propôr a essa douta Assembléia, algumas sugestões com o objetivo de esclarecer os múltiplos aspectos do problema dentro do espírito da doutrina balizadora da conceituação da leprose, e como modesta contribuição de solidariedade, aos que lutam para que o hanseniano passe a ser considerado como um doente comum e não como uma criatura diferente.

As nossas sugestões consubstanciam-se em dois tópicos, que julgamos fundamentais e importantes:

## 1.º) ATUALIZAÇÃO DA RUBRICA EM FACE DA MODERNA CLASSIFICAÇÃO DA LEPRA

Visando a atualização e uniformização da "NIDCM" em sua nomenclatura detalhada de quatro algarismos, e a base de justificativa a essa proposição, levando em consideração o prognóstico da lepra, prognóstico "quoad vitae", bom em face dos baixos índices com que a doença contribui nas estatísticas de mortalidade, prognóstico "quoad valentudine" bom ou reservado, bom quando a doença é precocemente diagnosticada e tratada, e reservado nas formas graves ou anérgicas, é que desejaríamos apresentar as seguintes alterações no critério de avaliação dos casos, conforme o quadro-esquema abaixo:

"NIDCM" — 1950	"NIDCM" (proposta)
060 — Lepra	060 — Lepra (igual)
060.0 — Forma lepromatosa	060.0 — Tipo lepromatoso (igual)
060.1 — Forma nervosa	060.1 — Tipo tuberculóide (alterado)
060.2 — Forma mista	060.2 — Grupo dimorfo (alterado)
060.3 — Não especificada	060.3 — Grupo indeterminado (alterado)

As rúbricas 060 (Lepra) e 060.0 (Tipo lepromatoso — L) não deverão ser modificadas:

a) a primeira por denominar genericamente a doença;

---

\* Médico.

\*\* Médico.

b) a segunda por bem caracterizar o tipo, em seus caracteres essenciais clínicos, histopatológicos, imunológicos e biológicos bem definidos. Apesar de este tipo lepromatoso estar subdividido em cinco variedades clínicas: Macular, Difusa, Infiltrada, Nodular e Neurítica pura, julgamos não haver necessidade de se chegar a esses detalhes na referida rubrica, porque, se essas variedades têm importância clínica, não têm as mesmas dimensões epidemiológicas ou profiláticas, comportando-se igualmente no seu aspecto imunológico.

#### 060.0 — *Tipo lepromatoso (L)*

Esse tipo de lepra, em qualquer uma de suas variedades, é denominado maligno porque é estável, bacilífero, contagioso. Seu portador é destituído de qualquer resistência, havendo falência completa do seu sistema defensivo. A reação de Mitsuda é sempre negativa e a baciloscopia é sempre positiva nas lesões cutâneas, menos no muco nasal.

Esses doentes são os que merecem maiores restrições sanitárias, pois constituem os focos de contágio da moléstia. O tratamento é demorado, e a cura, isto é, a negatificação baciloscópic, se mantém, na grande maioria dos casos, com o uso permanente da medicação específica. Prognóstico sempre reservado.

#### 060.1 — *Tipo tuberculóide (T)*

A lepra tuberculóide é classificada nas variedades seguintes: Macular-Tuberculóide menor, Tuberculóide maior, Neurítica pura. É o tipo benigno, geralmente abacilífero, estável e não contagioso. Seus portadores são considerados não contagiantes e sua capacidade imunobiológica está exaltada ao máximo. São, por isso mesmo, Mitsuda fortemente positivos (+++) e sua baciloscopia será geralmente negativa, excepcionalmente positiva (+). São indivíduos úteis, praticamente sem restrições sanitárias e com capacidade física, a não ser com a evolução da mesma, depois de alguns anos, produzindo lesões nervosas, principalmente dos membros, como amiotrofias, anestias, absorções ósseas, etc.

#### 060.2 — *Grupo Dimorfo (D)*

O grupo dimorfo é instável, porque sendo uma fase limitante da doença, sua estrutura histopatológica evidencia os dois tipos: a) lepromatoso; b) tuberculóide. Em consequência, farão fatalmente uma fixação em um dos dois tipos polares citados. Pelo colapso do sistema retículo endotelial, fazendo o tipo lepromatoso, ou com menor frequência, para o tipo tuberculóide, na dependência, já agora, de uma mobilização da capacidade imunitária. O diagnóstico clínico desse grupo é muito difícil, sendo normalmente o exame histopatológico, o único meio para precisarmos essa classificação. O grupo dimorfo quase sempre se apresenta com lesões infiltradas e sua confusão se faz com o tipo tuberculóide reacional. O comportamento imunológico varia de acordo com a evolução do caso, predominando a ausência de reações positivas (Mitsuda negativas). Prognóstico variável.

#### 060.3 — *Grupo indeterminado (I)*

Esse grupo, que é instável, pode se apresentar sob as variedades: a) macular; b) neurítica. As lesões são sempre primárias, representando o início da lepra. O diagnóstico da lepra, nesta fase, significa a descoberta precoce, o estancamento de um foco, a salvação de um doente, a eficiência técnica.

O grupo indeterminado sendo instável, poderá, como é lógico, evoluir para o tipo lepromatoso ou para o tipo tuberculóide, ou ainda, regridir espontaneamente. A baciloscopia é geralmente negativa e o doente é considerado não contagiante. As lesões são discretíssimas e únicas, ou de maior significação e numerosas. Têm grande importância aqui as condições imunitárias do paciente. Os doentes Mitsuda negativos, são candidatos em potencial ao tipo lepromatoso e os doentes Mitsuda positivos, ao tipo tuberculóide. Aquêles merecendo maior vigilância e tratamento mais severo, êstes, sem restrições e com tratamento mais suave. Prognóstico variável, geralmente bom.

Essas eram as considerações clínicas, epidemiológicas, histopatológicas e profiláticas que desejavamos fazer, para alicerçarmos as ponderações de ordem sócio-econômicas que intentaremos apresentar na segunda parte de nosso trabalho. Deixaremos de justificar as alterações das rubricas que sugerimos suprimir ou modificar, por terem sido superadas nos Congressos Leprodógicos Internacionais, depois de amplo debate, e por unânime aprovação da classificação atual.

## 2.º) A LEPRA EM FACE DO CÓDIGO DE VANTAGENS

Está a se impor conduta nova, qual seja a descoberta das formas incipientes ou regredidas, formas essas, que passam impercebidas, no ato de inspeção de saúde, burlando a triagem médica, de resto, pouco atenta à êsse setor da patologia. Decorre dêsse fato então, que o Estado, admitindo êsses doentes nas condições atuais, vai amparar até o fim da vida, homens que chegam ao Exército já doentes, por vêzes mesmo, já matriculados no meio civil em algum serviço especializado, e até egressos dos leprocômios.

Para êsses casos citados, a Lei (Código de Vantagens) não só não cogita apurar as possíveis ocorrências destas modalidades tôdas, nem tão pouco se foram adquiridas antes ou durante o serviço militar. Infere-se, então, haver um liberalismo excessivo dêsse dispositivo de lei, que redundo no risco de terminar por se conceder o amparo total, a pacientes que apresentam, e com singular freqüência, formas extraordinariamente benignas e curáveis, à luz dos hodiernos conhecimentos no tocante ao problema médico-social da lepra que, longe está, e de muito superou a temível e bíblica estigmatização social de conceituação milenar.

Depois a "lepra não é sempre a doença inexorável da lenda", razão pela qual, empenhados estão os especialistas, no renovar científico da passada e já lendária conceituação, porfiadamente lutando todos para que a lepra seja considerada como uma doença comum, sem os fantasmas e as fantasias que a deformam. Mas o ponto alto desta luta dos dias presentes visa o hanseniano, que não representa, em nossos dias, o pária do passado, que sòmente encontrava guarida e solidariedade no seio ameno de algum leprocômio...

Nós pertencemos a esta fase auspiciosa, em a qual, é o próprio chefe da cristandade, S. S. o falecido Papa Pio XII, que, em prece-oratória memorável, pedia compreensão para os doentes, a fim de que pudessem permanecer no seio da sociedade, resguardados das prevenções, dos mitos, e mais que tudo, dos desajustes de tão profunda ressonância nos laços familiares.

Tudo está a indicar, pois, que há necessidade de um critério uniforme e de uma conceituação definida, em face de uma doutrina, cuja incógnita do problema reside, precisamente, em bem se conhecer que, no decurso da lepra, esta não mais atinge os bíblicos aspectos da malignidade clássica.

E porque então, não se criar uma nova figura jurídica — o doente de lepra — com uma conceituação, agora, precisamente mais técnica, mais cientí-

fica e conseqüentemente não estigmatizante, permitindo-se a análise dos casos, em vez de se generalizar todos os doentes, quando se conhecem os diversos aspectos da moléstia?

É na apreciação dêste estudo, visando uma conceituação definida, que dividiremos, para melhor exposição do assunto, êste esquema em dois itens:

- a) em relação ao pessoal que, ingressando na carreira, faz dela profissão (militar da ativa), a exemplo, oficial, aspirante a oficial, sub-tenente, sargento, bem como civis no exercício de funções assemelhadas;
- b) em relação ao pessoal que, ingressando na carreira, pode ou não desejar dela fazer profissão, por isso mesmo, mais considerados como transitórios (cabos e soldados).

Duas são as normas principais, que seriam baixadas, em forma de instrução às J. M. S.:

- 1.º) Em princípio tôdas as formas e variedades, tipos ou grupos, incapacitam para o ingresso na carreira e função militar;
- 2.º) Os doentes de lepra, quando já no exercício de suas funções militares, poderiam assim ser ajuizados, quando mandados submeter-se às J. M. S., para efeito de verificação da aptidão física.

A) Aos doentes de lepra, do "Tipo lepromatoso (L) quer se tratando de oficial, aspirante a oficial, sub-tenente, sargento, cabo e soldado, bem como civis no exercício de funções assemelhadas, seriam julgados "Incapazes temporariamente" ("C") para o serviço ativo do Exército, convindo, no entretanto, permanecer em observação médica, até um limite máximo de dois anos. Êsses doentes seriam encaminhados a um serviço especializado, e ficariam sujeitos a reexames periódicos, semestrais. Sòmente seriam considerados total e permanentemente incapazes para o exercício de qualquer função — Inválidos — após dois anos de tratamento e não havendo regressão da moléstia.

B) Os doentes de lepra do "Tipo Tuberculóide" (T) em se tratando de oficial, aspirante a oficial, sub-tenente, sargento e funcionários civis, no exercício de funções assemelhadas, seriam julgados "Incapazes temporariamente para o serviço do Exército" ("C"), convindo permanecer em observação médica, por um limite de até dois anos. Em após êste prazo, havendo regressão das lesões, o não aparecimento de seqüelas (garras, amiotrofias, reabsorções ósseas) e mais, baciloscopia negativa, Mitsuda positiva ( ++ e +++), voltariam, quando submetidos a J. M. S. de contrôle, a ser considerados aptos para o desempenho de suas funções no seio de suas coletividades profissionais (Aptos "A"). Após dois anos, no caso de suas lesões permanecerem irredigíveis, a baciloscopia positiva ou o Mitsuda negativo, ou fracamente positivo, os doentes serão considerados total e permanentemente incapazes para o serviço do Exército ou para o desempenho de atividades civis, o que equivaleria, só então, à conceituação de — Inválidos.

Os cabos e soldados, quando portadores do "Tipo Tuberculóide" (T), sem seqüelas ou estigmas, com baciloscopia negativa e Mitsuda positiva ( ++ e +++ ) seriam julgados incapazes definitivamente para o serviço do Exér-

cito ("D"), podendo no entretanto, exercer atividades civis. Mas, concomitantemente, seriam encaminhados a um serviço público especializado, sendo-lhes fornecido um documento sanitário de origem, que, desta maneira, os deixaria a coberto de um infortúnio, no caso de não regressão da doença, sendo obrigatório, para tanto, que permanecessem vinculados ao serviço médico especializado, para o qual foram encaminhados. Se de futuro esses doentes portadores desse documento sanitário de origem, viessem a solicitar o amparo do Estado, pelas condições acima enumeradas, a eles somente seria concedido o benefício, desde que apresentassem lesões evolutivas, com baciloscopia positiva, Mitsuda fracamente positiva (+) ou negativa, ou quando portadores de seqüelas mutilantes (amiotrofias, garras, ou reabsorções ósseas) apesar do tratamento especializado instituído.

C) Os doentes de lepra do "Grupo Indeterminado" (I) em se tratando de oficial, aspirante a oficial, subtenente, sargento e funcionários civis assemelhados, serão julgados, quando submetidos a uma J. M. S. para efeito de verificação da aptidão física, "Incapazes temporariamente para o serviço do Exército" ("C"), convindo permanecer em observação médica, em serviço público especializado, durante dois anos, sujeitos a reexames periódicos, semestrais. Se após este tempo, vierem a apresentar reação de Mitsuda positiva, baciloscopia negativa, quando submetidos à inspeção de saúde de controle, serão então considerados aptos e retornarão às suas atividades normais, no seio de suas coletividades. (Aptos "A").

Se a reação de Mitsuda for negativa, ou a baciloscopia positiva, serão considerados, sob o mesmo critério, como no caso dos doentes de lepra do "Tipo lepromatoso" (L) e então, incapazes total e permanentemente para o exercício de suas funções, o que equivale dizer — Inválidos.

Os cabos e soldados doentes de lepra do "Grupo Indeterminado" (I), portadores de reação de Mitsuda positiva, baciloscopia negativa, quando submetidos à inspeção de saúde, para efeito de verificação de aptidão física, serão julgados sob o parecer de "Incapazes definitivamente para o serviço do Exército", podendo no entretanto exercer atividades civis ("D"), devendo ser encaminhados a um serviço médico especializado, e aos mesmos será fornecido um documento sanitário de origem, para defender seus interesses, na hipótese de urna evolução para o Tipo "Lepromatoso" (L) ou "Tuberculóide" (T), com seqüelas mutilantes, quando necessariamente, serão julgados e conceituados com o parecer das respectivas rubricas.

D) Os doentes do "Grupo Dimorfo" (D), oficial, aspirante a oficial, subtenente, sargento e funcionários civis assemelhados, quando submetidos à inspeção de saúde para verificação de aptidão física, seriam julgados com a mesma conceituação definida para o "Tipo Lepromatoso" (L) ou "Tipo Tuberculóide" (T) até dois anos, depois conforme a evolução que viessem a apresentar, como para os casos do "Tipo Lepromatoso" (L) ou "Tipo Tuberculóide" (T). Aos cabos e soldados, com esta rubrica nosológica, em inspeção de saúde, seria aplicado o parecer como nos tipos "Lepromatoso" (L) ou "Tuberculóide" (T).

\* \* \*

O escopo principal desta nossa despretençiosa colaboração ao "II Congresso Brasileiro de Medicina Militar", neste trabalho que apresentamos ao judicioso ajuizamento deste plenário, representa, em primeiro lugar, um sincero esforço científico, onde não só sejam acautelados os interesses dos doentes, mas também, os não menos legítimos interesses do Exército, não se concedendo desnecessariamente remuneração àquêles cuja capacidade física poderá permitir, o auferir do seu próprio trabalho, os meios de subsistência, bem como, não negando àquêles que realmente façam jus a esse amparo econômico.

Se hoje o conceito de lepra já permite uma modificação na atual legislação, não deveremos relegar a possibilidade, ainda que em futuro próximo ou remoto, do aparecimento de uma nova arma terapêutica, com a qual se elimine, definitivamente, não só a doença, como suas conseqüências sociais.

Situa-se, assim o problema da lepra no Brasil, em termos de legítimo problema de consciência, pois que, de todos nós é conhecido o fato de ser a lepra doença dominável pelos bons serviços de higiene pública e isto bem o demonstra a bioestatística, quando nos ensina ser a curva de sua incidência independente da melhoria das condições econômicas do povo, e só aumentada onde não existem, ao menos, razoáveis, serviços de saúde pública. Por outro lado, maior é o nosso desejo em emprestar ampla solidariedade e esforço construtivo a todos quantos têm empregado, à custa de inomináveis sacrifícios, o valor de transcendente mérito, para erradicar da história essa mancha ainda presente em nossa civilização — a lepra, em índices tão alarmantes.

São êsses, justamente, os ideais que nos convém e a nossa proposição, formulada em nome dos mais justificados anseios médicos e militares.

Confiantes, submetemo-lo ao estudo e julgamento do "II Congresso Brasileiro de Medicina Militar".